

NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Anísio de Abreu-PI e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Anísio de Abreu-PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- O disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, que assegura proteção integral e prioridade absoluta ao desenvolvimento educacional;
- A Lei Federal 15.100/2025
- A Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares;
- A Lei Estadual nº 8.563/2025, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preveem a utilização de recursos tecnológicos de forma pedagógica e responsável;
- A necessidade de garantir um ambiente escolar seguro, produtivo e focado no processo de ensino-aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Esta normativa estabelece regras para o uso de dispositivos eletrônicos, tais como celulares, tablets, notebooks e similares, no ambiente escolar, disciplinando as condições para utilização pedagógica, as situações excepcionais e as consequências pelo descumprimento.

Art. 2º – Das Restrições Gerais

I – É proibido o uso de dispositivos eletrônicos durante as aulas e demais atividades pedagógicas sem autorização prévia do(a) professor(a) ou da equipe gestora.

II – Fica vedado o uso para fins pessoais, redes sociais, jogos e comunicação não autorizada durante o período escolar.

III – É proibida a captação de imagens, áudios ou vídeos de colegas, professores e demais membros da comunidade escolar sem consentimento expresso.

Art. 3º – Das Condições para Uso Pedagógico

I – Os equipamentos eletrônicos particulares somente serão permitidos nos espaços de aprendizagem para uso **exclusivamente pedagógico**, desde que previamente indicados no planejamento semanal docente apresentado à coordenação pedagógica.

II – O(a) professor(a) deverá informar aos alunos as orientações de uso antes do início da atividade.

III – Sempre que possível, os dispositivos deverão estar conectados à rede escolar segura e supervisionados por profissionais da educação.

Parágrafo único – Para fins desta normativa, consideram-se **espaços de aprendizagem** os locais de permanência dos estudantes na escola, tais como: salas de aula, laboratórios de informática e ciências, quadras esportivas, salas de leitura, espaços externos utilizados para recreios, atividades cívicas, recreativas, esportivas e afins.

Art. 4º – Das Situações Excepcionais

Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos, mesmo fora do contexto pedagógico, nas seguintes situações:

- a) Necessidade de comunicação urgente com os responsáveis, mediante autorização da equipe gestora;
- b) Utilização por estudantes com deficiência, quando os dispositivos forem recursos de acessibilidade previstos em seu Plano Educacional Individualizado (PEI);
- c) Por orientação expressa da Secretaria Municipal de Educação, em casos específicos.

Art. 5º – Da Garantia do Cumprimento da Normativa

Para garantir a efetividade desta normativa, as seguintes ações deverão ser promovidas:

I – Realização de palestras com os alunos sobre educação digital e midiática, incluindo temas como **nomofobia**;

II – Reuniões com os pais/responsáveis sobre o uso de dispositivos eletrônicos;

III – Formação continuada para professores e gestores sobre educação digital, uso consciente da tecnologia e saúde mental, em anexo;

IV – Escuta ativa realizada pelos profissionais da equipe multiprofissional (psicólogo e psicopedagogo) com alunos, pais, professores e gestores.

Art. 6º – Das Consequências pelo Descumprimento

I – Em caso de descumprimento das regras estabelecidas:

- a) A escola poderá recolher temporariamente o dispositivo;

b) Realizar conversas com a direção;

c) Em casos de reincidência, convocar os responsáveis para reunião e aplicar as medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

II – A escola deve orientar os alunos sobre o uso consciente e responsável da tecnologia, além de esclarecer que **não se responsabiliza por extravios, perdas ou danos aos dispositivos eletrônicos.**

Art. 7º – Das Disposições Finais

I – Esta normativa deverá ser amplamente divulgada junto à comunidade escolar e incorporada ao Regimento Interno de cada unidade de ensino.

II – A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará equipe multiprofissional (psicóloga e psicopedagoga) para realizar reuniões com as equipes pedagógicas, professores, alunos e comunidade escolar.

III – As escolas deverão promover momentos de conscientização sobre os riscos do uso excessivo da tecnologia e orientar os alunos quanto ao uso seguro e responsável dos dispositivos.

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente.

V – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anísio de Abreu – PI, 04 de setembro de 2025.



José de Anchieta de Santana Macêdo
Secretário Municipal de Educação